



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

| | |
|----------|---------|
| Fis: N° | 01 |
| Proc: N° | 1645/15 |

PROJETO DE LEI N°

087/2015



"Dispõe sobre, definir; dentre as atribuições da GCMB, sua atuação nos casos que envolvem a VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º - A Guarda Civil Municipal de Barueri, principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, armada, baseada na hierarquia e disciplina, tem as seguintes atribuições:

I - exercer, no âmbito do Município de Barueri, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo à mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar;

III - realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito, nas vias e logradouros municipais;

IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

V - promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

VI - atuar, em parceria com outros Municípios e órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas;

VII - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança;

VIII - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir, para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

IX - fiscalizar o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;

X - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal.

XI - *atender às mulheres em situação de violência doméstica, que já têm medidas protetivas de urgência emitidas pelo Poder Judiciário;*

Parágrafo único - A Guarda Civil Municipal de Barueri poderá estabelecer parcerias com outros órgãos de Governo, como Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, Secretaria da Mulher, Secretaria de Promoção Social, dentre outras, para o cumprimento do contido na presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

18:45 19/10/2015 08:27:65 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contadas da data de sua promulgação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 14 de Outubro de 2015.


SAULO GOES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Cresce o número de mulheres em situação de violência doméstica que já têm medidas protetivas de urgência emitidas pelo Poder Judiciário e que se encontram, de fato, desamparadas nesse aspecto no seu dia a dia.

É preciso que Poder Público enseje todas as iniciativas ao seu dispor para se antecipar e coibir atos de violência, e que o comando da Guarda Civil Municipal, em conjunto com as Secretarias que tratam da temática preparem e capacitem seus agentes para atuar em situações de confronto, de pressão e até de prisão em flagrante dos agressores.

O enfrentamento da violência doméstica contra a mulher tem que ser, obrigatoriamente, feito de forma articulada pelo Poder Público.

Vale ressaltar que é fundamental, que inspetores, supervisores, agentes diretos estejam bem informados e formados a respeito do que preconiza a Lei Maria da Penha, e acima de tudo, que eles entendam a dinâmica da mulher, com sensibilidade.

Evidente que nesse atendimento seu olhar recairá também, naquela situação, se há violência ainda contra o idoso, a criança ou outro parente no mesmo local.

Em resumo, o olhar bem treinado e capacitado/recairá sobre a família como um todo.

E nesse quesito, a confiança da mulher e da família envolvida na violência são chaves fundamentais para o trabalho protetivo.

Pelo exposto acima, solicito o apoio dos Nobres Pares e do Chefe do Executivo, na aprovação deste projeto.

Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 20/10/2015
Presidente

Retirado a pedido do autor.
A DL para arquivar.
Em 17/11/2015
Presidente

Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 20/10/2015
Presidente

Fis: Nº 02
Proc: Nº 1645/15

